



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

05 12 06 53

RESOLUÇÃO Nº 14.299
(04/12/2006)

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e dos Cartórios Eleitorais de Alagoas, e, bem ainda, a jornada de trabalho dos respectivos servidores.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, em apreciação à proposição de seu Presidente,

Considerando que nos termos do artigo 19 da Lei 8.112/90, “os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração *máxima* do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites *mínimo e máximo* de seis horas e oito horas diárias”;

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça, ao rejeitar diversas representações formuladas pelo Ministério Público Federal, objetivando o aumento da jornada de trabalho do servidor público do Poder Judiciário da União, ou a redução proporcional de sua remuneração, confirmou a tese da legalidade da fixação da carga horária diária inferior a oito horas (Procedimentos de Controle Administrativo nºs: 74, 77, 78, 79, 80, 81, 82 e 83);

Considerando que a experiência acumulada nas últimas três eleições – Municipais de 2004, Referendo em 2005 e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Gerais de 2006 – tem consolidado a convicção da suficiência da carga horária diária de seis horas, exceto a partir do primeiro dia útil do mês de julho dos anos em que houver eleições;

Considerando, por fim, que a Administração Pública, nos termos dos artigos 37, *caput*, da Carta da República, e 2º, *caput*, da Lei 9.784/99, deve obediência a diversos princípios, dentre os quais os da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º. O horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral será das 12h30min às 19h, de segunda a quinta-feira, e das 7h30min às 13h30min, às sextas-feiras.

Parágrafo único. Nos anos em que houver eleições, o horário de funcionamento será das 9h às 12h e das 14h às 19h, a partir do primeiro dia útil do mês de julho até o último dia útil anterior ao início do recesso forense.

Art. 2º. Os servidores lotados na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral cumprirão jornada de trabalho semanal de trinta e duas horas, em harmonia com o horário de funcionamento da unidade.

Parágrafo único. A carga horária passará a quarenta horas semanais (oito horas diárias), cumprida em correspondência com o horário de funcionamento da unidade, nos anos em que houver eleições, a partir do primeiro dia útil do mês de julho até o último dia útil anterior ao início do recesso forense.

Art. 3º. Os Cartórios Eleitorais do Interior do Estado funcionarão das 7h30min às 14h, de segunda a quinta-feira, e das 7h às 13h, às sextas-feiras.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Parágrafo único. Nos anos em que houver eleições, o horário de funcionamento será das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, a partir do primeiro dia útil do mês de julho até o último dia útil anterior ao início do recesso forense.

Art. 4º. Aos servidores lotados nos Cartórios Eleitorais do Interior do Estado aplicam-se, quanto à jornada de trabalho, as normas prescritas no *caput* e parágrafo único do artigo 2º.

Art. 5º. Os Cartórios Eleitorais da Capital estarão abertos ao público das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, todos os anos.

§ 1º. A carga horária dos servidores será de trinta e duas horas semanais, sendo seis horas e trinta minutos de segunda a quinta-feira, e seis horas às sextas-feiras.

§ 2º. Nos anos em que houver eleições, a partir do primeiro dia útil do mês de julho até o último dia útil anterior ao início do recesso forense, a carga horária passará a quarenta horas semanais (oito horas diárias).

§ 3º. O cumprimento da jornada diária de trabalho dar-se-á mediante escala aprovada pelo respectivo Juiz titular da Zona.

Art. 6º. A jornada de trabalho dos servidores e o horário de funcionamento das unidades poderão ser alterados, fundamentadamente, pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, sempre que o interesse público reclamar, observados os limites legais.

Art. 7º. Observada a jornada de trabalho aplicada aos demais servidores, o horário de funcionamento da Corregedoria Regional Eleitoral será fixado pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2006.

Des. José Fernando Lima Souza - Presidente

Des. Antônio Sarucaia da Silva - Vice-Presidente

Dr. Leonardo Resende Martins

Dr. Pedro Augusto Mendonça de Araújo

Dra. Maria Catarina Ramalho de Moraes

Dr. Marcelo Teixeira Cavalcante

Dr. Evilásio Feitosa da Silva

Dr. Marcelo Toledo Silva - Procurador Regional Eleitoral